

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE ENGENHARIA
DE FUNDAÇÕES E GEOTECNIA – ABEF
CNPJ n. 57.652.075/0001-74 // DIA 31 DE JANEIRO DE 2017
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

FLS. 4

Aos 31 de janeiro de 2017, na sede da Associação Brasileira de Empresas de Engenharia de Fundações e Geotecnia – ABEF, CNPJ n. 57.652.075/0001-74, localizada na Av. Queiroz Filho, n. 1700, conjuntos 715 a 718, Torre E, Vila Hamburguesa, Capital de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05319-000, em primeira convocação, às 8:00 horas, e, em segunda chamada, às 9:00 horas, conforme Edital publicado, a 24 de janeiro de 2017, no jornal Diário de São Paulo, realizou-se esta Assembleia Geral Extraordinária cuja Ordem do Dia é a seguinte: **ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ABEF**. Presentes as seguintes pessoas naturais, sócios quotistas diretores ou acionistas diretores, representantes legais de empresas associadas da ABEF: **1)** Engenheiro Clovis Salioni Junior – Diretor Presidente da ABEF e sócio acionista diretor da empresa associada GEOSONDA S/A. – CNPJ n. 60.681.749/0001-73; também representante da empresa associada TREVIGEOS Fundações Especiais Ltda. - CNPJ n. 18.039.320/0001-10; **2)** Engenheiro Gilberto Vicente Manzalli – Diretor Vice-Presidente da ABEF e sócio quotista diretor da empresa associada SONDOSOLO Geotecnia e Engenharia Ltda. – CNPJ n. 48.190.573/0001-51; **3)** Engenheiro Gustavo Roberto Ganzerli Nahas - Diretor Financeiro da ABEF e representante legal da empresa associada GEOFIX Engenharia Fundações e Estaqueamento Sociedade Empresária Ltda. – CNPJ n. 47.181.664/0001-68; **4)** Engenheiro Rogério Amaral Pinto de Almeida - Diretor de Mercado da ABEF e sócio quotista diretor da empresa associada GNG Construções e Comércio Ltda. - CNPJ n. 58.611.351/0001-19; **5)** Engenheiro Walter Roberto Iorio – Diretor de Eventos da ABEF e sócio quotista diretor da empresa associada ENBRAGEO Engenharia Ltda. – CNPJ n. 66.561.853/0001-00; **6)** Engenheiro George Joaquim Teles de Souza - Conselheiro

PROTÓCOLO - MICROFILME

19 JUN 2017 663375

4º REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE ENGENHARIA
DE FUNDAÇÕES E GEOTECNIA – ABEF
CNPJ n. 57.652.075/0001-74 // DIA 31 DE JANEIRO DE 2017
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

FLS. 24

Deliberativo da ABEF e sócio quotista diretor da empresa associada SOLOTRAT Engenharia Geotécnica Ltda. - CNPJ n. 65.067.167/0001-15; **7)** Engenheiro Renato Hoppe Barreira – Conselheiro Deliberativo da ABEF e sócio quotista diretor das empresas associadas TECNOGEO Engenharia e Fundações Ltda. – CNPJ n. 56.679.871/0001-38 e SPECENG Engenharia e Fundações Especiais Ltda., CNPJ n. 02.153.174/0001-10; **8)** Engenheiro Roberto José Foá – sócio quotista diretor da empresa associada R.FOÁ Engenharia e Pré-Fabricados Ltda. – CNPJ n. 72.677.115/0001-26; **9)** Médico Gianmarco Libano – sócio acionista diretor da empresa associada BRASFOND S/A. - CNPJ n. 48.228.548/0001-10; **10)** Engenheiro Marco Aurélio Andrés – sócio quotista diretor da empresa associada PERFURAC Engenharia Ltda. - CNPJ n. 60.771.995/0001-16; **11)** Eng. José Carlos Fonseca de Almeida – sócio quotista diretor da empresa associada PREFUNDE Engenharia Ltda. – CNPJ n. 44.777.464/0001-84, empresas estas que, na totalidade de 13 (treze), representam 1/3 (um terço) das atuais 39 (trinta e nove) associadas da ABEF. Assim, tendo sido lida em voz alta a nova versão do Estatuto da ABEF, composta por 25 (vinte e cinco) folhas e anexa a esta ata que contém 3 (três) folhas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, por decisão unânime das empresas presentes a esta Assembleia Geral Extraordinária, foi o mesmo Estatuto integralmente aprovado e consolidado, tendo sido rubricado e assinado pelo Diretor Presidente da ABEF, Engenheiro Clovis Salioni Junior, CPF n. 266.963.728-06, sócio acionista diretor da empresa associada GEOSONDA S/A. – CNPJ n. 60.681.749/0001-73, bem como por mim, Marco Aurélio Alves Costa, Diretor Executivo da ABEF, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 295.710, e secretário nomeado para esta sessão. Ademais, todos os representantes de empresas associadas da ABEF, que compareceram a esta Assembleia Geral Extraordinária, assinaram a lista de presença anexa, a qual contém 21 (vinte e uma) folhas por mim rubricadas, sendo a firma do Diretor Presidente devidamente reconhecida em Tabelionato de Notas. Como já consignado, tais empresas representam, nesta data, 1/3 (um terço) de todas as associadas da ABEF, quites com suas obrigações sociais,

PROTOCOLO - MICROFILME

19 JUN 2017 663375

4º REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS

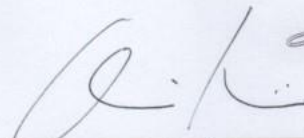
PRENOTADO
4º RCPJ/SP

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE ENGENHARIA
DE FUNDAÇÕES E GEOTECNIA – ABEF
CNPJ n. 57.652.075/0001-74 // DIA 31 DE JANEIRO DE 2017
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

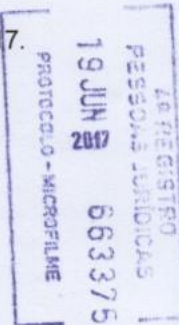
FLS. 34

observado, assim, o disposto no Parágrafo Único, do Artigo 59, do Código Civil Brasileiro, bem como atendido o quórum mínimo, em segunda chamada, estabelecido no Estatuto da ABEF, artigo 13, inciso IV, Parágrafo Único.

São Paulo, 31 de janeiro de 2017.



Eng. Clovis Saloni Junior
Diretor Presidente da ABEF
Sócio Acionista Diretor da empresa associada
GEOSONDA S/A.
CNPJ n. 60.681.749/0001-73




Granje Viana TABELAÇÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE COTIA - SP
Rua Santo Antônio, 227 - 1º/2º A - Cep. 86708-379 - Fone: (11) 4771-6444

Reconheço por semelhança seu valor econômico a(s) firma(s) de:
CLOVIS SALONI JUNIOR. Dou fé.
Cotia - SP, 09 de maio de 2017.

Em testemunho da verdade,
THIAGO SIMÃO DUARTE - ESCRIVENTE
Seq: 8857495350489755295149504851 Unitário: 5,82 Total: R\$ 5,82
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE




Marco Aurélio Alves Costa
Diretor Executivo do SINABEF
Advogado - OAB/SP 295.710

4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 15.141.653/0001-68	
Robson de Alvarenga - Oficial de Registro	
Emol.	R\$ 325,74 Protocolado e prenotado sob o n. 359.303 em
Estado	R\$ 92,82 14/06/2017 e registrado, hoje, em microfilme
Ipsesp	R\$ 63,29 sob o n. 663.375 , em pessoa jurídica.
R. Civil	R\$ 17,40 Averbado à margem do registro n. 144722/87
T. Justiça	R\$ 22,25 São Paulo, 19 de junho de 2017
M. Público	R\$ 15,52
Iss	R\$ 6,82
Total	R\$ 543,84
Selo e taxa Recolhidos à parte	


Caio Vinícius Braga de Carvalho
Substituto do Oficial

**PRENOTADO
4º RCPJ/SP**

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE ENGENHARIA DE FUNDAÇÕES E GEOTECNIA - ABEF

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO

Artigo 1º - A entidade regida por este estatuto denomina-se Associação Brasileira de Empresas de Engenharia de Fundações e Geotecnia - ABEF, podendo ser aqui referida por sua denominação completa, apenas por sua sigla ou, simplesmente, como Associação.

Artigo 2º - Sua sede está estabelecida na capital de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Queiroz Filho, nº 1700, 7º andar, Condomínio Empresarial Villa Lobos Office Park, Torre E, Conjuntos 715, 716, 717 e 718, Vila Hamburguesa, CEP 05319-000.

Artigo 3º - A ABEF é constituída por prazo indeterminado.

19 JUN 2017 663375
4º REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS
PROFESSÃO MICROFILME

CAPÍTULO II

FINALIDADES

Artigo 4º - Constituída sob a forma de associação civil de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, a ABEF tem as seguintes finalidades:

- I) Desenvolver o mercado de engenharia de fundações e geotecnia no Brasil, bem como buscar, constantemente, por melhorias das tecnologias do setor.
- II) Zelar para que somente empresas qualificadas, sob os aspectos técnicos, legais e operacionais, atuem no seu campo de interesse.
- III) Proteger a categoria contra todos os fatores que possam impedir ou dificultar o seu funcionamento.
- IV) Promover os interesses gerais e legítimos no campo de sua representação, perante quaisquer repartições públicas, federais

PRENOTADO
4º RCPJ/SP 1

4 x

estaduais e municipais, bem como junto às empresas de economia mista e da iniciativa privada.

V) Evitar a concorrência desleal que possa vir a ser praticada por suas associadas ou por terceiros, propugnando, ainda, pela união e respeito mútuo entre os envolvidos.

VI) Incentivar o crescimento técnico e econômico de suas associadas.

VII) Cooperar, apoiar e manter permanente contato com entidades congêneres e outras instituições de classe empresariais, com os órgãos fiscalizadores da engenharia, bem como fornecer subsídios à administração pública e à iniciativa privada, para o aperfeiçoamento normativo do setor.

VIII) Assessorar, por meio de advogados ou escritórios jurídicos contratados, desde que haja receita financeira para tanto, as empresas associadas em relação a seus problemas jurídicos.

IX) Ampliar e consolidar o prestígio do setor não só mediante a divulgação permanente e criteriosa de dados e informações, como também de iniciativas que digam respeito às empresas associadas, e ao interesse público geral.

X) Manter serviços de informação às associadas, sobre os assuntos de interesse da classe, podendo efetuar publicidade e propaganda, através de órgãos próprios ou de terceiros.

XI) Promover diretamente ou mediante convênios e coparticipar de congressos, simpósios, conferências e cursos de aperfeiçoamento do setor.

XII) Exercer atividades que visem a defender os interesses das associadas.

Parágrafo Primeiro - Para efeito deste estatuto, consideram-se empresas de engenharia de fundações e geotecnia as sociedades empresárias, nas várias espécies, ou empresas individuais, conforme tipificadas na lei, que contemplem em seus instrumentos constitutivos ou exerçam, de fato, quaisquer das seguintes atividades: estudos de solo, sondagens e ensaios; instalação ou cravação de estacas de concreto e dos tipos hélice contínua, metálicas, Franki, escavadas, raiz, mega, Strauss, tubulões e afins;

PRENOTADO 2
4º RCPJ/SP

4º REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS
19 JUN 2011
PROTECCION - MICROFILME
663375

parede diafragma, tirantes, solo grampeado, geodrenos, gabiões, solo armado, geotêxteis, jet grouting, concreto projetado, rebaixamento de lençol freático, outros trabalhos de fundações, contenções de taludes e encostas e tudo relacionado à engenharia de fundações e geotecnia.

Parágrafo Segundo - Qualquer atividade que não esteja contemplada neste artigo, mas que a lei considere como pertencente à categoria econômica de empresas de engenharia de fundações e geotecnia, estará abrangida pela finalidade desta Associação.

Parágrafo Terceiro - Toda empresa associada deve estar registrada no CREA de sua região, bem como ter um engenheiro civil como responsável técnico, também registrado no CREA.

CAPÍTULO III

DAS EMPRESAS ASSOCIADAS

Artigo 5º - Associada é toda sociedade empresária ou empresário individual, com sede e/ou filiais, agências e/ou sucursais estabelecidas em qualquer município do Brasil, pertencente à categoria econômica das empresas de engenharia de fundações e geotecnia, que atue em quaisquer das atividades econômicas descritas no parágrafo primeiro do artigo 4º deste estatuto, ou em qualquer outra que a lei vigente considere como tal, que, por ato isolado de vontade, associe-se à ABEF, sendo aprovada para tanto, segundo a legislação vigente e regras deste estatuto, e que passe a recolher, pontualmente, as contribuições aqui previstas, sobretudo a contribuição associativa mensal.

Artigo 6º - São direitos da empresa associada:

I) Tomar parte, por seus representantes legais, votar e ser votada nas Assembleias Gerais, desde que observadas as condições exigidas pela lei e por este estatuto, mormente no que diz respeito às Assembleias Gerais Eleitorais.

II) Requerer medidas para a solução de seus interesses.

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

19 JUN 2017
663375
4º REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS
MICROFILME

III) Propor à Diretoria medidas de interesse da Associação, desde que endossada tal proposição pela assinatura de mais de 10% (dez por cento) das associadas quites com os cofres da ABEF.

IV) Participar de todas as atividades da ABEF.

V) Utilizar as instalações sociais para fins legítimos, observada a lei, moral e ética.

Parágrafo Único - Os direitos conferidos pela ABEF às suas associadas são intransferíveis e a qualidade de associada é, igualmente, intransmissível.

Artigo 7º - São deveres da associada:

I) Recolher para a ABEF, pontualmente, toda contribuição determinada por este estatuto, mormente a contribuição associativa mensal.

II) Prestigiar a ABEF por todos os meios ao seu alcance.

III) Comparecer, o quanto possível, por si ou por seus procuradores, devidamente constituídos, às Assembleias Gerais e votar.

IV) Respeitar e cumprir, integralmente, este estatuto.

V) Apresentar, anualmente, informações atualizadas sobre sua empresa, como estatuto ou contrato social consolidado, atualizações de sócios, capital social, informações contábeis públicas, e, principalmente, a certidão do CREA de sua região e o registro do CREA e demais dados do engenheiro civil responsável técnico pela empresa.

CAPÍTULO IV

ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADA

Artigo 8º - A toda empresa de engenharia de fundações e geotecnia, com sede no Brasil, seja empresa individual ou sociedade empresária, satisfazendo às exigências da legislação vigente e das normas deste estatuto, assiste o direito de ser

PRENOTADO 4
4º RCPJ/SP

2ª REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS
19 JUN 2007
663375
PROTÓCOLO
CORFILME

4

admitida como associada da ABEF, desde que aprovada pela Diretoria.

Parágrafo Primeiro - A admissão como associada será feita por intermédio de proposta de inscrição, em formulário da ABEF, encaminhada à Diretoria, assinada por sócio, acionista ou representante legal devidamente constituído da proponente, protocolada na sede desta Associação e acompanhada de documentos atualizados, isto é, contrato ou estatuto social da empresa, ou, conforme o caso, declaração de empresário individual, comprovante de inscrição no CNPJ/MF, documentos dos sócios, acionistas ou empresário individual, como RG, CPF/MF e comprovante de domicílio, indicação de engenheiro civil, devidamente inscrito no órgão oficial de classe profissional, ou seja CREA da região, responsável técnico pela empresa proponente. Poderão ser solicitadas informações mais amplas sobre a empresa proponente, de conhecimento público, como faturamento, número de empregados, equipamentos, certidões oficiais negativas etc.

Parágrafo Segundo - A associada que desejar demitir-se voluntariamente da Associação deverá, igualmente, encaminhar requerimento, por escrito, à Diretoria, esclarecendo os motivos que a levaram a solicitar sua exoneração.

Parágrafo Terceiro - Toda associada terá direitos iguais, mas este estatuto pode instituir categorias com vantagens especiais.

Artigo 9º - A associada está sujeita à penalidade de exclusão do quadro social, o que se dará, automaticamente, sem necessidade de Assembleia Geral, quando:

- I) Sem motivo justificado, atrasar mais de 3 (três) meses o pagamento da contribuição associativa.
- II) Deixar de comparecer, injustificadamente, a 3 (três) Assembleias Gerais Eleitorais consecutivas.
- III) Desacatar a Assembleia Geral, o Conselho Honorário, o Conselho Deliberativo e a Diretoria.
- IV) Comprovadamente, agir contra as decisões da Associação, que visem à defesa dos interesses de sua categoria econômica, aos interesses nacionais e da classe.

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

19 JUN 2017 663375
ABEF REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS

V) Perder a condição de empresa de engenharia de fundações e geotecnia, estar irregular com seu registro no CREA e deixar de ter engenheiro civil responsável técnico pela empresa, devidamente registrado no CREA. A não comunicação, pela associada, de tais alterações à ABEF lança-a em situação de prática de crime de falsidade ideológica e exercício ilegal da profissão.

Artigo 10 - Em hipóteses não previstas expressamente neste estatuto, como no artigo anterior, ou seja, sendo este omissivo, poderá também ocorrer a exclusão de associada, se for reconhecida a existência de motivos graves. Neste caso a exclusão não será automática, mas mediante deliberação fundamentada em reunião de Diretoria, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Primeiro - Toda penalidade será imposta pela Diretoria, em decisão fundamentada e por maioria dos presentes à reunião deste órgão, cabendo sempre recurso, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento, pela associada, da notificação de penalidade. Este recurso será levado a julgamento de Assembleia Geral Ordinária, que se compõe em abril de cada ano, conforme regras deste estatuto.

Parágrafo Segundo - A associada que tenha sido excluída do quadro social poderá reingressar na Associação, desde que se reabilite, a juízo da própria Diretoria que a excluiu, ou por julgamento da Assembleia Geral Ordinária, sendo condições "*sine qua non*", estar exercendo atividades de engenharia de fundações e geotecnia, pelo tempo que a lei e este estatuto exigem, e estar quitas com todas as contribuições para com o Associação.

Parágrafo Terceiro - Em caso de exclusão por falta de pagamento de contribuições, a reintegração, nos 12 (doze) meses subsequentes ao desligamento, dar-se-á tão somente após liquidados os débitos, devidamente corrigidos de acordo com a lei. Após um ano de desligamento, em sendo o débito perdoado, a reintegração poderá se dar mediante pagamento da taxa de adesão (três mensalidades).

PROTÓCOO REGISTRO
19 JUN 2014 06:37
PESSOAS JURÍDICAS

G J

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

CAPÍTULO V

CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS, ADMINISTRATIVOS E CONSULTIVOS

Artigo 11 - São órgãos de deliberação, administração e consulta da Associação:

I) Assembleia Geral – Composta por Empresas Associadas da ABEF, quites com suas obrigações, reunidas com poder originário e soberano, representadas por seus sócios, acionistas ou representantes legais, devendo estes últimos estarem devidamente constituídos por instrumento de mandato.

II) Conselho Deliberativo – Composto por 3 (três) cargos a serem preenchidos por 3 (três) empresas associadas da ABEF, devidamente eleitas em Assembleia Geral Eleitoral, quites com suas obrigações, representadas por seus sócios, acionistas ou representantes legais, estes, devidamente constituídos por instrumento de mandato.

III) Diretoria – Composta por 5 (cinco) cargos: a) Diretor Presidente; b) Diretor Vice-Presidente; c) Diretor Financeiro, d) Diretor de Mercado; e) Diretor de Eventos, a serem preenchidos por 5 (cinco) empresas associadas da ABEF, devidamente eleitas em Assembleia Geral Eleitoral, quites com suas obrigações, representadas por seus sócios, acionistas ou representantes legais, estes, devidamente constituídos por instrumento de mandato.

IV) Delegacias Regionais – compostas por empresas associadas da ABEF, quites com suas obrigações, cujos representantes legais serão nomeados pela Diretoria eleita, conforme necessidades da Associação.

V) Conselho Honorário – órgão nato, não eleito, consultivo e de honra, composto por pessoas físicas que representaram empresas associadas na Presidência da ABEF, desde que vinculados, de alguma forma, ao setor de engenharia de fundações e geotecnia, como empresários, sem direito a voto e/ou veto.

19 JUN 2017
PROT. Nº 663375
1ª REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS

PRENOTADO 7
4º RCPJ/SP

CAPÍTULO VI

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 12 - A Assembleia Geral é soberana nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este estatuto, podendo ser Ordinária, Extraordinária e Eleitoral.

Artigo 13 - Compete, privativamente, à Assembleia Geral:

- I) Eleger os administradores.
- II) Destituir os administradores.
- III) Aprovar as contas.
- IV) Alterar este Estatuto.

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV, é exigido, em primeira convocação, o voto concorde da maioria absoluta das empresas associadas da ABEF, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais uma. Nas chamadas posteriores, na mesma Assembleia Geral, 1/3 (um terço) das empresas associadas terá legitimidade para decidir por todas as demais.

Artigo 14 - A regulamentação da Assembleia Geral Eleitoral dar-se-á de acordo com capítulo próprio deste estatuto, que trata, igualmente, das eleições da Associação.

Artigo 15 - A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária serão convocadas pelo Diretor Presidente e, na falta deste, por qualquer membro da Diretoria.

Parágrafo Único - É garantido a 1/5 (um quinto) das associadas, quites com a Associação, o direito de promover a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, mediante requerimento que justifique os motivos dessa chamada, cumprindo, neste caso, à Diretoria, promovê-la dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega do requerimento na sede da Associação.

Artigo 16 – Presidirá a Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária o Diretor que as convocar, podendo nomear secretários dentre os presentes, sejam Conselheiros, Diretores,

PRENOTADO
4º RCPJSP



empregados e consultores da Associação, não se admitindo pessoas estranhas à entidade.

Artigo 17 - O edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária ou Assembleia Geral Extraordinária indicará local, data e horários de instalação, em primeira e segunda chamadas, bem como a ordem do dia.

Parágrafo Primeiro - Será este edital afixado em quadro visível, na sede da Associação, e publicado, com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos da respectiva Assembleia, pelo menos uma vez, em jornal de grande circulação.

Parágrafo Segundo - O órgão que convocar a Assembleia Geral Ordinária, ou Assembleia Geral Extraordinária, poderá, se julgar necessário, mas não obrigatoriamente, emitir circular para as associadas habilitadas a comporem a respectiva Assembleia, adotando meios existentes de comunicação.

Artigo 18 - Os quóruns para as Assembleias Gerais Ordinária, Extraordinária e Eleitoral observarão o seguinte:

Parágrafo Primeiro - Uma vez convocadas e instauradas a Assembleia Geral Ordinária ou Assembleia Geral Extraordinária, salvo assuntos especiais regulamentados por lei e regras deste estatuto, suas deliberações serão tomadas, em primeira chamada, pelo voto concorde da maioria absoluta das empresas associadas da ABEF, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais uma. Não sendo atingido tal quórum, 30 (trinta) minutos após a primeira chamada, poderá realizar-se a segunda convocação, quando a maioria simples das associadas presentes à Assembleia Geral Ordinária ou Assembleia Geral Extraordinária terá legitimidade para decidir em nome de todas as demais.

Parágrafo Segundo - O quórum e o número de chamadas ou convocações por edital, em caso de Assembleia Geral Eleitoral, serão específicos, conforme capítulo próprio deste estatuto e disposições da lei vigente.

Artigo 19 - A Assembleia Geral Ordinária deverá reunir-se em qualquer dia do mês de abril de cada ano, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

PRENOTADO
19 JUN 2017
663375
4º REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS

I) Aprovar as contas da Associação, referentes ao ano imediatamente anterior, de janeiro a dezembro, analisando receitas, despesas, livros contábeis (caixa, razão, balancete), extratos bancários, demonstrativos de aplicações e eventuais relatórios financeiros.

II) Apreciação de relatórios de auditoria independente, quando houver.

III) Análise do orçamento para o ano corrente, preparado pela Diretoria e Conselho Deliberativo, no fim do ano anterior, ratificando-o ou propondo alterações.

IV) Aplicação do patrimônio.

V) Eventuais julgamentos de atos da Diretoria e do Conselho Deliberativo.

VI) Julgamentos de recursos eventualmente impetrados por associadas.

VII) Aprovação de plano anual ou plurianual de gestão, quando apresentado pela Diretoria.

VIII) Outras finalidades previstas em lei e neste estatuto.

Artigo 20 - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias somente tratarão dos assuntos para as quais foram convocadas, podendo os votos darem-se de forma aberta ou secreta, sendo os votos das Assembleias Gerais Eleitorais sempre secretos.

Artigo 21 - Deverão comparecer às Assembleias Gerais, sob pena de nulidade, a maioria dos que a convocaram.

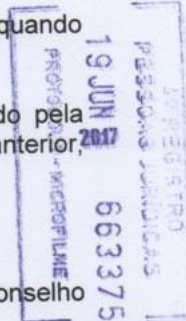
CAPÍTULO VII

ASSEMBLEIA GERAL ELEITORAL, PROCESSO DE ELEIÇÃO E CONDIÇÕES DE VOTAR E SER VOTADA

SEÇÃO I – ASSEMBLEIA GERAL ELEITORAL

Artigo 22 - A Assembleia Geral Eleitoral tem por finalidade reunir empresas associadas, quites com suas obrigações para com a

PRENOTADO
4º RCPJ/SP



4 f

ABEF, para elegerem entre si, observadas a chapa ou chapas fechadas devidamente inscritas, aquelas que ocuparão, por meio de seus representantes legais, os cargos dos Órgãos Deliberativos e Administrativos da ABEF, conforme discriminados neste estatuto, exceto o Conselho Honorário, que é nato e formado por pessoas físicas, e Delegados Regionais, que serão representantes de empresas associadas nomeados pela Diretoria eleita, conforme necessidades da Associação.

Parágrafo Primeiro – Somente poderão candidatar-se empresas associadas quites com suas obrigações para com a ABEF representadas por seus sócios ou acionistas.

Parágrafo Segundo – Caso a empresa associada indique, para compor a chapa fechada, representante legal que não seja seu sócio ou acionista, este deverá apresentar instrumento de mandato específico, possuir formação acadêmica de nível superior, idoneidades profissional e moral, devendo ser aprovado, por unanimidade, pela Diretoria da ABEF em exercício. Havendo reprovação, admitir-se-á a indicação de outro nome, uma única vez, que será submetido ao mesmo crivo da Diretoria desta Associação.

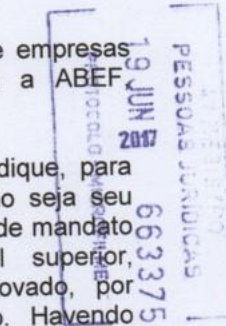
Parágrafo Terceiro – Caso o sócio, acionista ou representante legal da empresa eleita, no decorrer de seu mandato, sofra algum tipo de impedimento (que não seja o impedimento compulsório), a referida empresa, detentora do cargo eletivo, terá 15 (quinze) dias corridos para indicar substituto, preferencialmente outro sócio ou acionista. Sendo o substituto um representante legal que não seja sócio ou acionista, aplicar-se-á a regra do Parágrafo Segundo deste artigo.

Parágrafo Quarto – Não sendo preenchido o cargo eletivo vago, por qualquer motivo, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a Diretoria em exercício escolherá, entre as empresas associadas, quites com suas obrigações, uma substituta interina, devidamente representada, devendo, caso falem mais de 12 (doze) meses para o fim da gestão, convocar Assembleia Geral Eleitoral, para eleição de nova empresa para o cargo vacante. Faltando menos de 12 (doze) meses, a empresa substituta interina continuará no cargo, por seu representante legal, até o final da gestão.

Artigo 23 – A eleição, sua convocação, seu edital, formação de chapas, votação, quórum, posse das empresas eleitas, representação legal destas, recursos, prazos e demais condições

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

11



desse processo eleitoral, observada a Constituição Federal do Brasil, a lei vigente e normas gerais deste estatuto, obedecerão ao disposto neste capítulo.

Artigo 24 - A Assembleia Geral Eleitoral será convocada pelo Diretor Presidente e, na falta deste, por qualquer membro da Diretoria.

Parágrafo Primeiro - As eleições de empresas associadas para os cargos de representação da categoria, indicados neste estatuto, ou seja: Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Financeiro, Diretor de Mercado, Diretor de Eventos e Conselheiros Deliberativos (três membros) dar-se-ão por escrutínio secreto, na forma deste estatuto, por meio de Assembleia Geral Eleitoral devidamente composta.

Parágrafo Segundo - A eleição para os cargos indicados no Parágrafo Primeiro deste artigo, realizar-se-á num único dia trienalmente, no mês de julho do ano eleitoral, durante 4 (quatro) horas contínuas, a contar da primeira chamada, devendo o eleitor consignar seu voto em cédula própria, depositando-a em urna fechada.

Parágrafo Terceiro - É garantido a 1/5 (um quinto) das associadas, quites com a Associação, o direito de promover a convocação de Assembleia Geral Eleitoral, caso a Diretoria não o faça no prazo legal e estatutário, mediante requerimento que justifique os motivos dessa chamada, cumprindo, neste caso, à Diretoria, promovê-la dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega do requerimento na sede da ABEF.

Parágrafo Quarto - Os quóruns mínimos exigidos neste estatuto, respeitada a legislação vigente, deverão ser sempre observados, podendo a Assembleia Geral Eleitoral, entretanto, estipular quóruns maiores, desde que faça constar do respectivo edital.

Artigo 25 - Presidirá a Assembleia Geral Eleitoral o Diretor que a convocar, podendo nomear secretários dentre os presentes, sejam Conselheiros, Diretores, empresas associadas, empregados e consultores da Associação, não se admitindo pessoa estranha à entidade.

Artigo 26 - O edital de convocação de Assembleia Geral Eleitoral indicará local, data e horários de instalação, número de

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

12

19 JUN 2017 663375
4º REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS

convocações ou chamadas, bem como a ordem do dia, neste caso, considerando tão somente a eleição para cargos de administradores da ABEF, conforme previstos neste estatuto e indicados na chapa ou chapas formadas e registradas.

Parágrafo Primeiro – Será este edital afixado em quadro visível, na sede social da Associação, e publicado, em jornal de grande circulação, na sua base territorial, com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias corridos e mínima de 30 (trinta) dias corridos antes da data marcada para a realização da eleição.

Parágrafo Segundo – O órgão que convocar a Assembleia Geral Eleitoral poderá, se julgar necessário, mas não obrigatoriamente, emitir circular para as empresas associadas habilitadas a comporem tal Assembleia, adotando meios existentes de comunicação.

SEÇÃO II - PROCESSO ELEITORAL

Artigo 27 -O processo eleitoral inicia-se com o pedido de registro de chapa, podendo ser uma ou mais, desde que fechadas conforme cargos previstos neste estatuto.

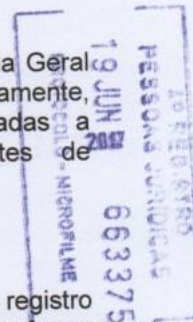
Parágrafo Primeiro – Qualquer chapa fechada considerará, portanto, os seguintes cargos: Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Financeiro, Diretor de Mercado, Diretor de Eventos e Conselheiros Deliberativos (três membros).

Parágrafo Segundo - Em sendo chapa única, registrada e aprovada conforme regras deste estatuto, no dia da eleição, o Presidente da Assembleia Geral Eleitoral indicará, dentre Conselheiros, Diretores, empresas associadas, empregados e consultores da ABEF, o Presidente da Mesa Eleitoral e demais mesários, não se admitindo pessoa estranha à entidade.

Parágrafo Terceiro – Havendo chapas concorrentes, um representante de cada chapa e o Presidente da Assembleia Geral Eleitoral escolherão, dentre os apontados no Parágrafo Segundo deste artigo, por voto aberto, o Presidente da Mesa Eleitoral e demais mesários.

Artigo 28 – A chapa deverá ser registrada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data marcada para a

PRENOTADO
4º RCPJ/SP



4

Assembleia Geral Eleitoral, mediante cumprimento dos seguintes requisitos:

I) Solicitação do registro por intermédio de requerimento assinado por um dos membros da chapa, obrigatoriamente sócio, acionista ou representante legal de empresa associada.

II) Autorização expressa e individual do representante legal da associada que compõe a chapa (sócio, acionista ou procurador), manifestando a concordância com a inclusão de seu nome, bem como da (s) empresa (s) associada (s) que represente, bastando, para isso, sua assinatura na chapa.

III) Indicação nominal das empresas associadas que concorrem aos cargos eletivos indicados neste estatuto e de seus representantes legais (sócio, acionista ou procurador).

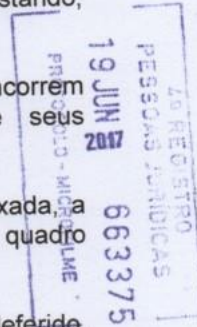
IV) Deferido o registro, a composição da chapa será afixada a partir do dia do deferimento, até o dia das eleições, em quadro visível na sede da ABEF.

V) É vedada a alteração de chapa após seu registro deferido, salvo para substituição de empresa candidata que tenha sofrido impedimento legal posteriormente ao referido registro, ou qualquer óbice, também superveniente ao registro da chapa, sofrida pelo representante legal da empresa (sócio, acionista ou procurador), como falecimento, interdição etc.

VI) Entregar na ABEF, observado o prazo de 30 (trinta) dias corridos da data de eleição, conforme caput deste artigo, cópias de documentos pessoais de representantes da associada candidata (RG e CPF ou CNH), bem como do instrumento constitutivo atualizado da mesma empresa concorrente – contrato ou estatuto social.

Artigo 29 – A eleição realizar-se-á num único dia, trienalmente, no mês de julho do ano eleitoral, por escrutínio secreto, durante 4 (quatro) horas seguidas, a contar da primeira chamada feita pela Assembleia Geral Eleitoral, devendo o eleitor consignar seu voto em cédula própria, depositando-a em urna fechada.

Parágrafo Único – Preferencialmente, realizar-se-á a eleição na sede da ABEF, podendo, entretanto, ocorrer noutros locais, desde



PRENOTADO
4º RCPJ/SP

14

que o edital convocatório assim o estabeleça, observados os prazos deste estatuto.

Artigo 30 – Terminada a votação, a Mesa Eleitoral, com poder de apuração, passará ao escrutínio, que se iniciará, publicamente, diante das empresas associadas eleitoras presentes e de toda a Assembleia Geral Eleitoral, sendo confrontada a quantidade de cédulas depositadas na urna com a lista de presença de empresas associadas eleitoras que votaram efetivamente.

Artigo 31 – Encerrada a apuração pela Mesa Eleitoral, seu Presidente comunicará o Presidente da Assembleia Geral Eleitoral, o qual proclamará o resultado da eleição, divulgando os nomes das empresas associadas eleitas e seus respectivos representantes legais, fazendo constar todo esse procedimento em ata, cujo extrato ou ementa, a critério da ABEF, poderá (mas não obrigatoriamente) ser afixado em quadro visível na sede da Associação, publicado em jornal de grande circulação na base territorial, ou divulgado às associadas pelos meios de comunicação existentes.

Artigo 32 – Concluída a eleição, não havendo protesto na ata da Assembleia Geral Eleitoral ou recurso interposto por algum dos candidatos, dentro de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do pleito, dar-se-á o processo eleitoral por encerrado.

Artigo 33 - Competirá à Diretoria em exercício, após esses 15 (quinze) dias corridos da realização das eleições e não tendo havido recurso, dar publicidade ao resultado final do pleito.

Artigo 34 - Havendo protesto na ata da Assembleia Geral Eleitoral ou recurso interposto nos durante 15 (quinze) dias corridos após a realização das eleições, competirá à Diretoria em exercício submeter tais atos ao julgamento da Assembleia Geral Eleitoral, que deverá estar aberta "*sine die*", até decisão final dos recursos.

Parágrafo Primeiro – Os julgamentos ocorrerão, no máximo, em 30 (trinta) dias corridos a contar do protesto ou do protocolo do recurso, sendo o resultado divulgado entre as empresas associadas, pelos meios de comunicação existentes, a critério da Assembleia Geral Eleitoral.

Parágrafo Segundo – a posse das empresas eleitas, por seus representantes legais, ocorrerá de qualquer maneira, mesmo com protestos ou recursos, pois estes não possuem efeito suspensivo.

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

15

19 JUN 2017
REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS
663375

Parágrafo Terceiro – Caso eventuais protestos ou recursos sejam acatados e julgados procedentes pela Assembleia Geral Eleitoral, proceder-se-á com as correções necessárias, de modo a concluir o procedimento eleitoral.

Artigo 35 – Será considerada eleita a chapa fechada que obtiver maioria absoluta de votos em relação ao total das empresas associadas eleitoras, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma), pelo menos.

I - Não comparecendo, entretanto, durante a eleição, maioria absoluta de associadas eleitoras (50% mais uma), ou não obtendo nenhuma das chapas essa maioria, será considerada eleita a chapa fechada que obtiver mais votos das associadas presentes à eleição.

Artigo 36 - A posse da Diretoria e do Conselho Deliberativo eleitos dar-se-á durante o mês subsequente à eleição, ou seja, em agosto.

Artigo 37 - É obrigatório às associadas o voto nas eleições sindicais.

Artigo 38 – Concluída a eleição, os mandatos das empresas eleitas serão válidos por 3 (três) anos consecutivos.

Parágrafo Primeiro - Para os cargos de Diretor Presidente e de Diretor Financeiro será admitida a reeleição consecutiva e imediata apenas uma vez. Após intervalo de uma gestão, as empresas associadas que já exerceram tais funções poderão candidatar-se novamente para as mesmas.

Parágrafo Segundo – Para os demais cargos, a reeleição é admitida por gestões consecutivas, sem necessidade de intervalo de uma gestão.

Artigo 39 - Ao assumir o cargo, o representante legal da empresa associada eleita prestará, por escrito e solenemente, o compromisso de respeitar, no exercício do mandato, a Constituição da República Federativa do Brasil, as leis vigentes e este estatuto da ABEF.

SEÇÃO III - CONDIÇÕES DE VOTAR E SER VOTADA

Artigo 40 - São condições para o exercício do direito de voto na Assembleia Geral Ordinária, na Assembleia Geral Extraordinária e

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

16

ARREGISTRO
PESSOAS - SINDICAIS
19 JUN 2017
663375
PROT. 100 - MICROFILME

G J

direito de votar e ser votada na Assembleia Geral Eleitoral e nas eleições da ABEF, para a investidura em quaisquer dos cargos eletivos de sua administração ou representação:

- I) Ter a associada mais de 6 (seis) meses de inscrição no quadro social da ABEF e mais de 2 (dois) anos de exercício da atividade econômica de engenharia de fundações e geotecnia.
- II) Ser a pessoa física, representante legal da associada, maior de 18 (dezoito) anos e, preferencialmente, compor seu quadro societário ou de acionista. No caso de procurador, este passará pelo crivo da Diretoria em exercício, conforme disposições deste estatuto.
- III) Estar a associada no gozo dos direitos legais e estatutários.
- IV) Estar a associada quites com o cofre da ABEF, mediante comprovação de pagamento da contribuição associativa mensal, bem como em relação às demais contribuições previstas em lei ou neste estatuto, quando instituídas e cobradas.

Artigo 41 – Não podem deter cargos eletivos nesta Associação, nem tampouco representar empresas associadas nos mesmos cargos os que se encontrarem nas seguintes condições:

- I) A empresa associada condenada em processo de falência transitado em julgado
- II) Os que tiveram contas definitivamente rejeitadas quando exerceram cargos de administração em qualquer entidade.
- III) Os que houverem lesado, culposa ou dolosamente, o patrimônio de qualquer entidade de cuja administração tenham participado.
- IV) Os que tiverem sido condenados em ação penal, enquanto persistirem os efeitos da pena.

19 JUN 2007
663375
REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS

CAPÍTULO VIII

CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 42 - O Conselho Deliberativo será composto por 3 (três) empresas associadas da ABEF, quites com suas obrigações, representadas por seus sócios, acionistas ou procuradores legais, sendo estes últimos devidamente constituídos por instrumento de mandato.

Parágrafo Único - O representante da empresa associada, a ocupar o cargo de Conselheiro Deliberativo, será eleito em Assembleia Geral Eleitoral constituída, observado o processo eleitoral da Associação, conforme Seção II do Capítulo VII deste Estatuto.

Artigo 43 - Ao Conselho Deliberativo incumbe:

- I) Fiscalizar, tão somente, a gestão financeira da Associação.
- II) Opinar sobre as despesas extraordinárias, sobre os balanços mensais e sobre o balanço anual, quando solicitado pela Diretoria.
- III) Reunir-se, ordinariamente, a cada 3 (três) meses, em conjunto ou não com a Diretoria, e extraordinariamente, quando julgar necessário.

Parágrafo Único - O parecer do Conselho Deliberativo poderá constar, sucintamente, da ata de Assembleia Geral Ordinária, que ocorre anualmente.

CAPÍTULO IX

DIRETORIA

Artigo 44 - A Diretoria será composta por 5 (cinco) empresas associadas da ABEF, quites com suas obrigações, representadas por seus sócios, acionistas ou procuradores legais, sendo estes últimos devidamente constituídos por instrumento de mandato.

Parágrafo Primeiro - O representante da empresa associada, a ocupar o cargo de Diretor, será eleito em Assembleia Geral Eleitoral

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS
19 JUN 2017
663379
CÓDIGO - MICROFILME

✓ ✗

constituída, observado o processo eleitoral da Associação, conforme Seção II do Capítulo VII deste Estatuto.

Parágrafo Segundo – Serão 5 (cinco) os cargos de Diretoria a saber: **a)** Diretor Presidente; **b)** Diretor Vice-Presidente; **c)** Diretor Financeiro, **d)** Diretor de Mercado, **e)** Diretor de Eventos.

Artigo 45 - À Diretoria compete, em conjunto:

I) Cumprir o presente estatuto e as deliberações das Assembleias Gerais, administrando a Associação para a consecução dos objetivos sociais, observando, sempre, a legislação vigente, a ética, a moral e o bom costume.

II) Decidir sobre os assuntos que digam respeito aos interesses da Associação e que, por lei ou por este estatuto, não caibam, exclusivamente, às Assembleias Gerais.

III) Estabelecer plano anual ou plurianual de gestão.

IV) Prestar contas da gestão da Associação, anualmente apresentando, para deliberação da Assembleia Geral Ordinária, relatórios e balanços relativos aos exercícios concluídos e orçamentos.

Artigo 46 - Ao Diretor Presidente compete:

I) Dirigir a Associação e representá-la, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante entes de direito público e privado, podendo delegar e outorgar poderes por procuração "ad judicia et extra", por instrumento público ou privado, conforme a exigência legal.

II) Convocar e presidir sessões da Diretoria e das Assembleias Gerais, podendo, entretanto, quanto a este inciso somente, ser substituído, por qualquer outro Diretor.

III) Assinar as atas de reuniões de Diretoria, o balanço anual, as atas de Assembleia Geral Ordinária, Assembleia Geral Extraordinária e de Assembleia Geral Eleitoral, bem como papéis em geral.

IV) Ordenar as despesas autorizadas em reunião de Diretoria ou de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

4

19 JUN 2017
663379
ARREGISTRADO
PESSOAS JURIDICAS

V) Assinar, isoladamente, cheques bancários e autorizar pagamentos por quaisquer meios, inclusive eletrônicos, podendo outorgar esses poderes a outros Diretores e Conselheiros, bem como a empregados da Associação.

VI) Autorizar a contratação de empregados, consultores e fixar seus salários ou honorários, conforme cada caso.

Parágrafo Único – O Diretor Presidente da Associação deve ser brasileiro nato.

Artigo 47 - Ao Diretor Vice-Presidente compete:

I) Substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos e, nesta situação, exercer todas as suas atribuições legais e estatutárias.

II) Auxiliar o Diretor Presidente no desempenho de todas as suas funções.

Artigo 48 - Ao Diretor Financeiro compete:

I) Acompanhar, mensalmente, o controle de receitas e despesas da Associação.

II) Assinar, isoladamente, cheques bancários e autorizar pagamentos por quaisquer meios, inclusive eletrônicos.

III) Aplicar, em consonância com o Diretor Presidente, os recursos financeiros da Associação.

Artigo 49 - Ao Diretor de Mercado compete:

I) Cuidar das relações da Associação com o mercado, ampliando-as o quanto possível.

II) Estabelecer contatos com entidades congêneres e empresas do setor de engenharia de fundações e geotecnia para troca de ideias e experiências que possam ser benéficas à Associação e às suas associadas, inclusive incentivar as demais empresas do setor a associarem-se à ABEF.

III) Fazer interface entre a Associação e os Delegados Regionais nomeados pela Diretoria eleita, podendo acumular seu cargo de

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

20



Diretor de Mercado eleito com o cargo de Delegado Regional nomeado.

Artigo 50 – Ao Diretor de Eventos compete:

I) Criar atividades como palestras, seminários, congressos e feiras com temas ligados à engenharia de fundações e geotecnia, bem como a outros assuntos que possam interessar às associadas, como matérias de direito empresarial, tributário, trabalhista, sindical, administração de empresas e economia.

CAPÍTULO X

PERDA DE MANDATO, IMPEDIMENTO, RENÚNCIA

Artigo 51 - Os membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo perderão o mandato nos seguintes casos:

- I) Malversação ou dilapidação do patrimônio social.
- II) Grave violação deste estatuto.
- III) Abandono do cargo.
- IV) Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo.

Parágrafo Primeiro - A perda de mandato será deliberada pela Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido, em primeira convocação, o voto concorde da maioria absoluta das empresas associadas da ABEF, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais uma. Nas chamadas posteriores, na mesma Assembleia Geral, 1/3 (um terço) das empresas associadas terá legitimidade para decidir por todas as demais.

Parágrafo Segundo - Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação, que assegure ao interessado pleno direito de defesa, cabendo recurso, na forma deste estatuto.

Artigo 52 - Na hipótese de perda de mandato, as substituições far-se-ão de acordo com o disposto neste estatuto, ou seja, a Diretoria nomeará substituto interino, devendo convocar Assembleia Geral

PRENOTADO
4º RCPJ/SP



4 X

Eleitoral para escolha de novo administrador, no prazo de 60 (sessenta) dias, caso faltem mais de 12 (doze) meses para o fim da gestão. Faltando menos de 12 (doze) meses para o fim da gestão, o substituto interino, nomeado pela Diretoria, poderá permanecer até a eleição da próxima gestão.

Artigo 53 - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá o cargo vacante, automaticamente, o substituto legal, conforme previsto neste estatuto. Não tendo substituto legal, a Diretoria nomeará substituto interino, entre as empresas associadas aptas a votarem e a receberem votos, observadas as regras deste estatuto.

Artigo 54 - As renúncias e afastamentos serão comunicados por escrito ao Diretor Presidente da Associação, ou a quem o substitua ou represente.

Artigo 55 - Na hipótese de o representante da associada, que ocupe cargo de Direção na Associação, seja ele sócio, acionista ou mandatário da Associada, perder tal representação, observar-se-á o estabelecido neste estatuto, no que diz respeito ao substituto interino.

Artigo 56 - Ocorrendo a renúncia da Diretoria e do Conselho Deliberativo, o Diretor Presidente, ainda que resignatário, deverá convocar, imediatamente, Assembleia Geral Eleitoral, a fim de que esta eleja a nova gestão.

Artigo 57 - Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria ou do Conselho Deliberativo, proceder-se-á à substituição na forma deste estatuto.

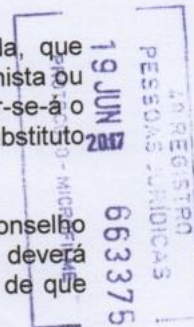
CAPÍTULO XI

PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

Artigo 58 - Constitui patrimônio e fontes de recursos da Associação:

- I) Bens móveis e imóveis de sua propriedade ou que venha a adquirir.

PRENOTADO
4º RCPJ/SP



- II) Receitas advindas das contribuições previstas neste estatuto e admitidas em lei.
- III) Doações e legados com os quais venha a ser beneficiado.
- IV) Receitas obtidas com a realização de palestras, seminários, congressos, feiras e quaisquer encontros dessa natureza.
- V) Receitas obtidas com publicações técnicas da área de engenharia de fundações e geotecnia, que, eventualmente, venha a criar e/ou a editar, como livros, manuais e apostilas.
- VI) Outros bens e receitas admitidos em lei.

Parágrafo Primeiro – As contribuições a que se refere o inciso “II” deste artigo poderão ser: **a)** Contribuição Associativa mensal, estipulada por Assembleia Geral ou por decisão de Diretoria; **b)** Outras contribuições admitidas em lei.

Parágrafo Segundo – Fica evidenciado, novamente, que a ABEF não tem nenhuma finalidade econômica ou lucrativa, embora possa exercer, naturalmente, atividades econômicas para sua exclusiva manutenção, sendo certo que todo resultado será, sempre, aplicado em seus fins sociais e jamais distribuído entre as associadas ou qualquer pessoa jurídica ou natural.

Parágrafo Terceiro - Nenhuma contribuição poderá ser imposta as empresas associadas, além das determinadas expressamente em lei e, observada esta, as estipuladas com base neste estatuto.

Artigo 59 - A administração do patrimônio da Associação, constituído pela totalidade dos bens que possuir, compete à Diretoria, com acompanhamento do Conselho Deliberativo, sendo os valores que a lei determina submetidos à aprovação de Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Único – As Associadas, a Diretoria e o Conselho Deliberativo não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, salvo malversação dolosa do patrimônio.

Artigo 60 - Os bens imóveis da Associação só poderão ser alienados mediante permissão expressa de Assembleia Geral, em escrutínio secreto e pela maioria absoluta das associadas quites



com a Associação, em primeira chamada e, em convocações posteriores, pela maioria dos presentes.

CAPÍTULO XII

DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 61 – A Associação poderá ser dissolvido por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para tal finalidade.

Parágrafo Único – A Associação considerar-se-á dissolvida quando, em primeira convocação de Assembleia Geral, verificado o voto concorde da maioria absoluta das empresas associadas da ABEF, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais uma. Nas chamadas posteriores, na mesma Assembleia Geral, 1/3 (um terço) das empresas associadas terá legitimidade para decidir por todas as demais.

Artigo 62 - Dissolvida a Associação, o remanescente de seu patrimônio líquido, após liquidados os compromissos assumidos, não poderá ser distribuído entre as empresas associadas, devendo ser integralmente destinado a entidades congêneres, inclusive sindicatos de categoria similar, sem fins econômicos, legalmente constituídas e em plena atividade.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

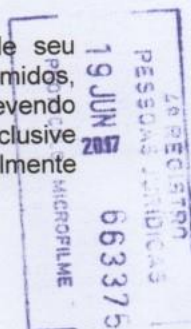
Artigo 63 - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação de preceitos contidos na lei e neste estatuto.

Artigo 64 - Não havendo disposição especial contrária, prescreve em 2 (dois) anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposições contidas neste estatuto.

Artigo 65 – Não há, entre as associadas, direitos e obrigações recíprocos, justamente devido à finalidade da Associação, que, em hipótese alguma, visa ao lucro.

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

24



4 / 6

Artigo 66 - É expressamente vedado o uso da denominação social da ABEF em atos que a envolvam em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fiança e caução de favor.

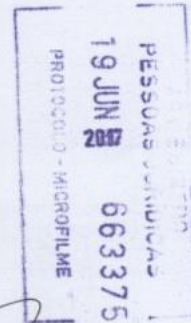
Artigo 67 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria, sendo levados à Assembleia Geral os temas que a lei exigir.

Artigo 68 - O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral Extraordinária, devendo ser registrado no cartório competente, na forma da legislação em vigor.

São Paulo, 31 de janeiro de 2017.



Engenheiro Civil Clovis Salioni Junior
CPF n. 266.963.728-06
Diretor Presidente da ABEF
Sócio Acionista Diretor da Empresa Associada
GEOSONDA S/A.
CNPJ n. 60.681.749/0001-73



TABELEIRO Granja Viana
1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE COTIA - SP
Rua Santo Antônio, 327 - 1º / 2º A - Cap. 06706-370 - Fone: (11) 4777-8444
Denizant Vicente Azevedo
Tabelião

Reconheço por semelhança com valor econômico a(s) firma(s) de:
CLOVIS SALIONI JUNIOR, Dou. fé.
Cotia - SP, 09 de maio de 2017.
Em testemunho da verdade,
THIAGO SIMÃO DUARTE - ESCRIVENTE
Reg: 4857485350486755075149504857 Unidade: 0,91 Total: R\$ 8,91
** VÁLIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE **



Marco Aurélio Alves Costa
Diretor Executivo da ABEF
Advogado - OAB/SP 295.710

4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 15.141.653/0001-68
Robson de Alvarenga - Oficial de Registro

Emol.	R\$ 325,74
Estado	Protocolado e prenotado sob o n. 359.303 em
Ipesp	R\$ 92,82 14/06/2017 e registrado, hoje, em microfilme
R. Civil	R\$ 63,29 sob o n. 663.375, em pessoa jurídica.
T. Civil	R\$ 17,40 Averbado à margem do registro n. 144722/87
T. Justiça	R\$ 22,25 São Paulo, 19 de junho de 2017
M. Público	R\$ 15,52
Iss	R\$ 6,82
Total	R\$ 543,84

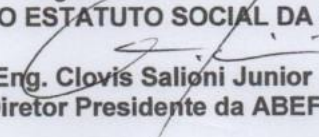
Selo e taxas recolhidos p/verba

Caio Vinícius Braga de Carvalho
Substituto do Oficial

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

EDITAL DA ABEF
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
31/01/2017
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Pelo presente edital, com base no Estatuto Social da Associação Brasileira de Empresas de Engenharia de Fundações e Geotecnia – ABEF, CNPJ n. 57.652.075/0001-74, observado, também, o Parágrafo Único do Artigo 59 do Código Civil Brasileiro, ficam convocadas, por deliberação de Diretoria, todas as empresas associadas da ABEF, quites com suas obrigações para com a mesma Associação e em pleno gozo de seus direitos, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 31 de janeiro de 2017, na sede da ABEF, localizada na Avenida Queiroz Filho, n. 1700, 7º andar, conjuntos 715 a 718, Condomínio Villa Lobos Office Park, Vila Hamburguesa, Capital de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05319-000, em primeira convocação, às 8:00 horas, e, em segunda chamada, às 9:00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: **ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ABEF.**


Eng. Clovis Salioni Junior
Diretor Presidente da ABEF



Publicidade

EDITAL DA ABEF

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 31/01/2017
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

Pelo presente edital, com base no Estatuto Social da Associação Brasileira de Empresas de Engenharia de Fundações e Geotecnia - ABEF, CNPJ n. 57.652.075/0001-74, observado, também, o Parágrafo Único do Artigo 59 do Código Civil Brasileiro, ficam convocadas, por deliberação de Diretoria, todas as empresas associadas da ABEF, quitas com suas obrigações para com a mesma Associação e em pleno gozo de seus direitos, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 31 de janeiro de 2017, na sede da ABEF, localizada na Avenida Queiroz Filho, n. 1700, 7º andar, conjuntos 715 a 718, Condomínio Villa Lobos Office Park, Vila Hamburguesa, Capital de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05319-000, em primeira convocação, às 8:00 horas, e em segunda chamada, às 9:00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ABEF.

**Eng. Clovis Salioni Junior
Diretor Presidente da ABEF**

19 JUN 2017 18:37:56